

Lei nº 2.285/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, os imóveis que menciona, ao Respectivo Beneficiário.

I – Ronaldo Eurípedes de Freitas, inscrito no CPF 826.083.776-53 e RG MG-8.094.450, o imóveis dos lotes 1, 2 e 3, quadra 1, localizado na Rua: Antonio Ferro, nº 247, esquina c/ a Rua 30-A, no Bairro Luiz Ângelo de Souza.

Art. 2º - Para os fins da presente lei, o donatário receberá com encargo, a obrigação de dar a devida destinação econômica ao imóvel, vinculada a produção armazenamento e comercialização de abacaxi.

Parágrafo Único: O descumprimento do encargo mencionado no caput deste artigo, acarretará a perda de eficácia e consequente revogação da presente lei, para todos efeitos a que se destina.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração correrão por conta do donatário beneficiado.

Art. 4º - Esta Lei revoga a Lei Municipal 1.869/2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 16 de Setembro de 2010.



Edison Alves Santana
Prefeito Municipal

Praça 19 de Março, 304 - Centro - CEP: 38380-000 - Tel: (34) 3266-3500
Canápolis - Minas Gerais